



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais**



LEI Nº. 1.877, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

**“Autoriza a celebração de convênios e repasses de subvenções
às entidades que especifica e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÃO GOTARDO
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos públicos, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das instituições e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

- I – Creche Menino Jesus;
- II – Creche Ana Maria Mendes Ordones;
- III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios;
- IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro);
- V – Abrigo Lar Renascer (Orfanato);
- VI – Lar da Criança Divina Lucas da Silva;
- VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor;
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE;
- IX – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG.

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

Art. 2º Serão destinados às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, os seguintes valores de subvenção, para:

- I – Creche Menino Jesus, R\$98.400,00(noventa e oito mil e quatrocentos reais);
- II – Creche Ana Maria Mendes Ordones, R\$98.400,00(noventa e oito mil e quatrocentos reais);
- III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios, R\$81.600,00(oitenta e um mil e seiscentos reais);
- IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro); R\$98.400,00(noventa e oito mil e quatrocentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

**CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais**



- V – Abrigo Lar Renascer (Orfanato), R\$120.000,00(cento e vinte mil reais);
- VI – Lar da Criança Divina Lucas da Silva, R\$204.000,00(duzentos e quatro mil reais);
- VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio ao Menor, R\$157.200,00(cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais);
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo-APAE, R\$137.280,00(cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais);
- IX – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG, R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais).

§1º - As minutas dos convênios objeto desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§2º - Os valores dos convênios poderão ser suprimidos ou acrescidos em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, combinado com artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e prévia análise e aprovação da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas nas minutas referidas no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de abril de 2011.

Cidade onde o povo está feliz


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012